



CONTRATO

CONTRATUALIZAÇÃO DE “TRABALHOS COMPLEMENTARES” À EMPREITADA PARA A ALTERAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ECOTECA DO PORTO SANTO – CASA DO CONDE, VISANDO A CRIAÇÃO DE CENTRO DE INTERPRETAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL

Entre: -----

1.º Outorgante

Município do Porto Santo, [Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted] adiante

designado por Município do Porto Santo ou Parte Adjudicante; -----

E, -----

2.º Outorgante

Alçado Direito - Engenharia & Reabilitação, Lda., [Redacted]
[Redacted]

[Redacted] adiante designada apenas por Parte Adjudicatária

Assinada digitalmente por ARTUR JOSE REVES NONES FERREIRA
Data: 2023.09.13 15:56:34 BST

Assinada digitalmente por LUIS DUARTE ANDRADE PINTO
Data: 2023.09.13 17:21:35 BST



Município do Porto Santo Câmara Municipal



É celebrado o presente contrato de empreitada de obras públicas, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de obras públicas denominada “Contratualização de “trabalhos complementares” à empreitada para a alteração do edifício da antiga Ecoteca do Porto Santo – Casa do Conde, visando a criação de centro de interpretação cultural e ambiental”, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pela Parte Adjudicatária. -----

Cláusula 2.ª Prazo de execução

1. A Parte Adjudicatária obriga-se a: -----
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança, caso esta última data seja posterior, e o atraso não seja imputável à Parte Adjudicatária; -----
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no diagrama de faseamento da obra; -----
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança, caso esta última data seja posterior. -----
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao diagrama do faseamento da obra, imputáveis à Parte Adjudicatária, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. ---
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios à Parte Adjudicatária pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 desta cláusula. -----

Assinada digitalmente por ARTUR JOSÉ ALVES NUNES
FERREIRA
Data: 2023.09.13 15:56:34 BST

Assinada digitalmente por LUÍS DUARTE ANDRADE PINTO
Data: 2023.09.13 17:21:35 BST



Município do Porto Santo Câmara Municipal



Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução dos trabalhos previstos na cláusula primeira, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Parte Adjudicatária o preço contratual de 81 131,00 € (oitenta e um mil, cento e trinta e um euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. As formas, os prazos, e as demais cláusulas sobre o regime de pagamentos, são as constantes da cláusula 22.ª do Caderno de Encargos e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais da Parte Adjudicatária

1. As obrigações a cujo cumprimento está obrigada a Parte Adjudicatária, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, documentos esses que passam a fazer parte integrante deste contrato.
2. A Parte Adjudicatária obriga-se, ainda, a cumprir integralmente com a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e a aplicar todas as medidas previstas no Caderno de Encargos para esse efeito. -----

Cláusula 5.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Parte Adjudicatária, o Município do Porto Santo pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente até um por mil do preço contratual. -----

Cláusula 6.ª

Obrigações da Parte Adjudicatária durante o prazo de garantia

Durante o prazo de garantia a Parte Adjudicatária é obrigada a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas. -----

Assinada digitalmente por ARTUR JOSÉ ALVES NUNES
FERREIRA
Data: 2023.09.13 15:56:34 BST

Assinada digitalmente por LUÍS DUARTE ANDRADE PINTO
Data: 2023.09.13 17:21:35 BST



Município do Porto Santo Câmara Municipal



Cláusula 7.ª **Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 8.ª **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9.ª **Elementos que integram o contrato e regras de prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato as correspondentes peças conformadoras do procedimento, designadamente o Caderno de Encargos e o Convite à Apresentação de Propostas, e a proposta que foi apresentada pela Parte Adjudicatária, os quais, em caso de divergência, prevalecem pela ordem que aqui foram apresentados. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos indicados no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem, para todos e quaisquer efeitos, os elementos referidos no número anterior. -----

Cláusula 10.ª **Proteção de dados pessoais**

1. É dado conhecimento à Parte Adjudicatária que o Município do Porto Santo tem instituída uma “Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais”, aplicável a todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços, vertida em documento próprio com esta denominação, o qual está permanentemente acessível na sede desta, a qual é livre e integralmente aceite pela Parte Adjudicatária. -----
2. O cumprimento pela Parte Adjudicatária da “Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais” instituída é imperativo, bem como o cumprimento da legislação sobre privacidade

Assinada digitalmente por ARTUR JOSÉ ALVES NUNES
FERREIRA
Data: 2023.09.13 15:56:34 BST

Assinada digitalmente por LUÍS DUARTE ANDRADE PINTO
Data: 2023.09.13 17:21:35 BST



Município do Porto Santo Câmara Municipal



e proteção de dados pessoais em vigor, sendo a sua violação motivo justificativo para cessação do presente contrato, entre outras ações possíveis de âmbito criminal ou cível. ---

3. No caso de o Parte Adjudicatária incumprir com as regras implementadas para tratamento de dados pessoais será responsável pelos prejuízos que esse incumprimento trazer ao Município do Porto Santo, mormente coimas aplicadas, e demais responsabilidades noutras sedes conforme indicado no ponto anterior. -----
4. O Município do Porto Santo declara que utiliza os dados pessoais do Parte Adjudicatária estritamente no âmbito do cumprimento das obrigações legais decorrentes da celebração do contrato e para efeitos de execução do mesmo, permanecendo na posse desses dados após esse momento para cumprimento dos prazos legais obrigatórios de conservação que forem aplicados em cada caso. -----
5. O Município do Porto Santo declara cumprir integralmente o disposto na legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, no que concerne aos dados pessoais dos seus Prestadores de Serviços e Colaboradores. -----
6. Informa-se o Parte Adjudicatária que os seus dados pessoais serão tratados, na pendência da relação contratual, e enquanto existir alguma obrigação legal, interesse legítimo, interesse público, ou consentimento, nos seguintes moldes: -----
 - a) Os dados pessoais do Parte Adjudicatária poderão ser enviados para as entidades subcontratantes, nomeadamente: assessoria informática, assessoria contabilística, assessoria jurídica, entidades financeiras, entidades públicas, entre outras com a mesma posição relacional (subcontratantes) face ao Município do Porto Santo, nomeadamente para fazer face a obrigações legais existentes no âmbito da execução do contrato, bem ainda no caso de existir algum interesse legítimo do Município do Porto Santo; -----
 - b) Os dados pessoais do Parte Adjudicatária serão utilizados no estrito cumprimento das finalidades para as quais foram recolhidos, sempre que necessários e da forma adequada para o efeito, com as devidas garantias de privacidade implementadas pelo Município do Porto Santo e definidas no documento vertical com a "Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais"; -----
 - c) Os dados pessoais do Parte Adjudicatária serão utilizados ainda que sem consentimento, quando exista outra forma de tratamento lícito dos mesmos, nomeadamente para o cumprimento de uma obrigação legal, execução do contrato, existência de um interesse legítimo do Município do Porto Santo ou ainda interesse público. -----

Assinada digitalmente por ARTUR JOSÉ ALVES NUNES
FERREIRA
Data: 2023.09.13 15:56:34 BST

Assinada digitalmente por LUÍS DUARTE ANDRADE PINTO
Data: 2023.09.13 17:21:35 BST



Município do Porto Santo Câmara Municipal



7. Informa-se o Parte Adjudicatária que poderá em qualquer momento aceder aos seus dados pessoais, editar os mesmos, conhecer da respetiva forma de tratamento e solicitar a eliminação dos dados que porventura possam estar a ser tratados de forma desnecessária, bem como o direito a revogar o consentimento que seja prestado para casos específicos. --

Cláusula 11.ª Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O presente contrato de Empreita de Obras Públicas, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, foi precedido de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho de 22 de agosto de 2023, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 01 de setembro de 2023, do referido Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 01 de setembro de 2023, do referido Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, e, em 05 de setembro de 2023, pela Parte Adjudicatária. -----
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 12 de setembro de 2023, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo. -----
6. O encargo resultante do presente contrato é de 81 131,00 € (oitenta e um mil, centro e trinta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 07010413, da orgânica SO, com o número de projeto 2019/I/5 – informação n.º 814/2023. -----
8. Para efeitos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso n.º 2023/1185. -----
9. Para efeitos do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, refere-se que não foi exigido à Parte Adjudicatária a prestação de caução. -----
10. Foi designado para gestor do contrato [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Assinada digitalmente por ARTUR JOSÉ ALVES NUNES
FERREIRA
Data: 2023.09.13 15:56:34 BST

Assinada digitalmente por LUÍS DUARTE ANDRADE PINTO
Data: 2023.09.13 17:21:35 BST



Município do Porto Santo Câmara Municipal



11. Depois da Parte Adjudicatária ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe é postulada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, entres as Partes é celebrado o presente contrato, outorgado através de certificado de assinatura digital qualificada, as quais declaram celebrá-lo livremente. -----

www.acingov.pt, setembro de 2023.

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,

Assinada digitalmente por ARTUR JOSÉ ALVES NUNES
FERREIRA
Data: 2023.09.13 15:56:34 BST

Assinada digitalmente por LUÍS DUARTE ANDRADE PINTO
Data: 2023.09.13 17:21:35 BST